



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 001/2014

### CONCORRÊNCIA N° 001/2013

Contrato Administrativo de Execução de Obra que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa A. A. Colussi & Cia. Ltda., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.031.944-3 e do CPF/MF sob n° 643.844.469-34.

**CONTRATADA: A. A. COLUSSI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n°. 84.840.503/0001-65, com sede na Rua Padre Cirilo n° 303, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador Sr. **ALDEMIR COLUSSI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 2.004.536-1 SSP/PR e do CPF n°. 524.947.489-68, residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, s/n°, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais com pedras irregulares, com área de 60.000 m<sup>2</sup>, tendo como local: São Valério à Linha Ouro Verde com área pavimentada de 24.000 m<sup>2</sup> - BR-163 à Linha Três Passos com área pavimentada de 1.614 m<sup>2</sup> - Asfalto BR-163 Centro Novo-Entrada da Estrada Municipal para Km-40 à encruzilhada com estrada de acesso a propriedade de Aldacir Fernando Merlugo com área pavimentada de 6.840 m<sup>2</sup> - BR-163 entrada da comunidade de Linha Barro Branco à sede da comunidade Linha Barro Branco com área pavimentada de 1.680 m<sup>2</sup> - Asfalto BR-163/entrada da comunidade Linha CTG ao Campo do Soares com área pavimentada de 3.240 m<sup>2</sup> - Sede Linha São Vicente à Comunidade Barra das Flores com área pavimentada de 6.120 m<sup>2</sup> - Asfalto PR-281 entrada comunidade de Linha Formosa à 1ª encruzilhada Linha Formosa com área pavimentada de 3.300 m<sup>2</sup> - Asfalto PR-281 entrada do calçamento da comunidade de Linha Santa Cecília à Ponte do Km 45 Rio Siemens com área pavimentada de 1.740 m<sup>2</sup> - Asfalto PR-281 entrada da comunidade de Linha São Paulo à encruzilhada estrada rural São Valério/Coxilha Alta com área



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.526/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

pavimentada de 1.608 m<sup>2</sup> e Asfalto PR-281 sede da comunidade Ponte do Capanema ao Cemitério antigo da comunidade com área pavimentada de 9.858 m<sup>2</sup>, Município de Planalto.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, atos convocatórios, projetos, memoriais descritivos, orçamento quantitativo, cronograma físico-financeiro, Convênio nº 609/2013/SEAB, especificações, propostas da licitante, parecer de julgamento, ordem de serviços e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### REGIME DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

Execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa responsabiliza-se pela perfeita execução do objeto, bem como a substituir ou complementar materiais e serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro e Convênio nº 609/2013/SEAB.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização do objeto ora contratado ficará a cargo do fiscal devidamente designado pelo Município de Planalto.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total fixo e sem reajuste de R\$ 1.769.772,84 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**Parágrafo Primeiro** - O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma e verificado o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada poderá emitir a correspondente nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados conforme medição efetuada pelo Represente do Município de Planalto, e em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

**Parágrafo Quarto** - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.526/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros oriundos do Convênio nº 609/2013/SEAB. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
697	06.120.26.782.2601-2029	0.1.00.0000821

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pelo Departamento de Engenharia, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

## CLÁUSULA SEXTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) promover, por intermédio do fiscal designado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objetos deste Contrato;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária à execução das obras.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.526/0001-10

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização;
- b) prestar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e especificações, com bom acabamento e utilizando material de primeira qualidade;
- c) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- d) iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- e) arcar com as despesas referente ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto;
- f) confeccionar e colocar as placas de obra;
- g) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- h) atender aos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- i) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- l) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- m) providenciar a matricula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- n) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- o) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.526/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá quando da assinatura do termo de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

**Parágrafo Segundo** - O valor da garantia de execução será obtida pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

**Parágrafo Terceiro** - se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Quarto** - A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e /ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

**Parágrafo Quinto** - A devolução da garantia de execução ou valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA NONA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA RESCISÃO



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.526/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato até 30/06/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., 16 de janeiro de 2014

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....